



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 734 159,40</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 433 524,00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 226 980,00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 180 133,20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

### IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao/www.impresanacional.gov.ao

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao), onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 910.357,66
1.ª Série.....	Kz: 537.569,76
2.ª Série.....	Kz: 281.455,20
3.ª Série.....	Kz: 223.365,17

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2020.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

*Observações:*

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Lei n.º 29/19:

De Autorização Legislativa para Legislar sobre o Regime Jurídico dos Títulos de Participação.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, com efeitos reportados à data da outorga.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 353/19**  
de 2 de Dezembro

Considerando que Angola contou sempre com o imensurável sacrifício de inúmeras personalidades e entidades nacionais no processo da sua afirmação e desenvolvimento enquanto nação no contexto africano e do mundo;

Havendo necessidade de se reconhecer o mérito da juventude, pela sua abnegação, perspicácia e coragem demonstrada na conquista da Medalha de Bronze, no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva em Durban - África do Sul de 9 a 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º, artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o artigo 4.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovada a outorga da condecoração Medalha de Bravura e do Mérito Cívico e Social 3.ª Classe, às personalidades abaixo designadas:

- a) Airton Renato Neto Moreira;
- b) Carlos Manuel Amado de Figueiredo Louro;
- c) Horácio Ramiro de Pina;
- d) Júlio Amílcar Ramos Pereira da Rocha;
- e) Luís Van-Dünem Mateus;
- f) Marco Alexandre de Almeida Queiroz;
- g) Marco Roberto da Silva Couto;
- h) Rogério Maurício da Silva.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, com efeitos reportados à data da outorga.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 354/19**  
de 2 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

São nomeados os Oficiais Gerais e Almirantes abaixo designados:

1. Tenente-General (NIP 10878992) Virgínio António da Cunha Pinto, para o cargo de Chefe do Estado-Maior da Força Aérea Nacional;
2. Vice-Almirante (NIP 30006192) Victor Fernando Alberto, para o cargo de Comandante-Adjunto para a Educação Patriótica da Marinha de Guerra Angolana;
3. Brigadeiro (NIP 40309092) Abílio Nachingue Paquissi, para o cargo de Director-Adjunto do Instituto Superior Técnico Militar do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas;
4. Brigadeiro (NIP 40005892) Avelino António Pronco, para o cargo de Chefe da Direcção de Polícia Militar do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas;
5. Brigadeiro (NIP 30131992) José Alberto Benjamim, para o cargo de 2.º Comandante da Região Aérea Sul;
6. Brigadeiro (NIP 10026692) José Teixeira da Costa, para o cargo de Chefe da Direcção de Logística da Força Aérea Nacional;
7. Brigadeiro (NIP 40324192) Mário Gustavo da Silva, para o cargo de Comandante-Adjunto para a Educação Patriótica da Região Militar Luanda do Estado-Maior das Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 2.º  
(Delegação de poderes)

São delegados poderes ao Ministro da Defesa Nacional, para conferir posse às entidades ora nomeadas.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 210/19**  
de 2 de Dezembro

Considerando a importância da participação da República de Angola na Expo 2020 Dubai, enquanto membro do *Bureau* Internacional de Exposições, na captação de investimentos e promoção das potencialidades económicas, culturais e turísticas do País;

Havendo necessidade de adjudicação da empreitada de edificação do Pavilhão de Angola em conformidade com os padrões técnicos e prazos concedidos pela organização do evento, na base de um procedimento célere, face a impossibilidade de cumprimento dos prazos legalmente previstos para os demais procedimentos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, 33.º, 37.º (alterado pela Rectificação n.º 23/16 de 27 de Outubro) e 146.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho (Lei dos Contratos Públicos), e alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro o seguinte:

1.º — É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para adjudicação do Contrato de Construção do Pavilhão de Angola na Expo 2020 Dubai.

2.º — À Comissão Geral de Angola na Expo 2020 Dubai é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes correspondentes ao procedimento, designadamente:

- a) Aprovação das Peças do Procedimento;
- b) Nomeação da Comissão de Avaliação;
- c) Aprovação do Relatório Final;
- d) Adjudicação e Celebração dos Contratos.

3.º — A Ministra das Finanças deve assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários à execução do Contrato.

4.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 211/19**  
de 2 de Dezembro

Dando cumprimento ao previsto no Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, e atendendo a necessidade de contratar avaliadores independentes para classificar, avaliar e supervisionar cada lote de diamantes, segundo as regras aplicáveis à determinação do preço-base, nos termos do Decreto Presidencial n.º 35/19, de 31 de Janeiro, que aprova o Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 175/18, de 27 de Julho, que aprova a Política de Comercialização de Diamantes;

Havendo necessidade de se proceder à contratação de avaliadores independentes para classificar, avaliar e determinar o preço-base de venda de diamantes brutos de Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da

Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, com os artigos 31.º, 32.º, 33.º, 35.º, alínea b) do artigo 44.º, 117.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo IV do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, que actualiza os limites de competência para autorização de despesas, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação, para a contratação de 3 (três) avaliadores independentes para classificar, avaliar e determinar o preço-base de venda de diamantes brutos de Angola.

2. Ao Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração do Contrato citado no ponto anterior, incluindo a assinatura do Contrato.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 212/19**  
de 2 de Dezembro

Considerando que no âmbito das acções do Plano Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM), a Província da Lunda-Norte, foi contemplada com o Projecto de terraplanagem da via de ligação Cuango, Cafunfo e Loremo, com o percurso de 200 Km (duzentos), no Município do Cuango;

Havendo necessidade de se proceder à abertura de concurso público para adjudicação do Contrato de empreitada de terraplanagem da via de ligação Cuango, Cafunfo e Loremo, com o percurso de 200 Km (duzentos), no Município do Cuango, Província da Lunda-Norte;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 31.º, 33.º, 35.º e 69.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura de um Concurso Público para adjudicação do Contrato de empreitada para a terraplanagem da via de ligação Cuango, Cafunfo e Loremo, com o percurso de 200 Km (duzentos), no Município do Cuango, Província da Lunda-Norte.